



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 105.9/2021

Altera a Lei nº 12.854, de 2003, que "Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais", para o fim de incluir vedação à realização de tatuagens e/ou a colocação de "piercings" em animais, com finalidade estética, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Autor: Deputado Marcius Machado

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposição que pretende vedar à realização de tatuagens e/ou a colocação de "piercings" em animais, com finalidade estética, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A matéria foi lida no expediente da sessão plenária do dia 15 de abril de 2021, em seguida enviada a esta Comissão, onde designado relator apresentei relatório pela admissibilidade.

Aberta a discussão, o Deputado Moacir Sopelsa, apresentou voto vista ratificado por mim, com Emenda Aditiva, para deixar claro que fica proibida a realização de tatuagens ou a colocação de piercings em animais, com finalidade estética, bem como, que a vedação não se aplica a animais nas propriedades rurais, ficando assegurado o uso de brincos, tatuagem ou outra técnica de identificação dos animais para garantir o controle sanitário e zootécnico.

Seguindo o trâmite regimental a matéria aportou na Comissão de Turismo e Meio Ambiente, tendo sido aprovada de forma unânime.



Em seguida o autor apresentou a Emenda Substitutiva Global em plenário, buscando viabilizar ajuste no que se refere à técnica legislativa da redação final do Projeto de Lei nº 0105.912/2021. A adequação consiste na transformação do inciso XI do Art. 2º, em inciso XVI, vez que com a aprovação do referido projeto este irá sobrepor incisos aprovados pela Lei nº 18.116/2021 e Lei nº 18.312, de 29/12/2021.

É o relatório.

II - VOTO

Fui nomeado relator para analisar se a Emenda Substitutiva Global apresentada em plenário observou a constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, aspectos de observância obrigatória desta comissão.

Analisando a emenda, que objetivou adequar à matéria a técnica legislativa, não constateei nenhum óbice ao seu acatamento.

Ante o exposto, com fundamento nos regimentais arts. 72, I, 144 voto pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 0105.9/2021, no termos da Emenda Substitutiva Global de fls. 28 do processo físico, apresentada em plenário pelo autor da matéria Deputado Marcius Machado.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator